



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

LEI Nº 1.302/96

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A Câmara Municipal de Piúmi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - órgão consultivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura ou órgão equivalente, para as questões referentes à Municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - tem por finalidade:

- I- Estabelecer uma política de controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Estimular, promover e colaborar na execução de programas de Alimentação Escolar;
- III- Propor e opinar sobre os convênios de cooperação com entidades públicas ou não governamentais para execução, manutenção e assessoria de projetos visando o aprimoramento da Merenda Escolar;
- IV- Estabelecer controle da Merenda Escolar nos aspectos qualitativos e quantitativos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - manterá e apoiará o Núcleo de Controle de Qualidade no desempenho de suas funções específicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - apreciará a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer sobre a mesma.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - será composto da seguinte forma:

### **I- DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a)- 01 (hum) representante do Departamento de Educação e Cultura, ou órgão equivalente;
- b)- 01 (hum) representante da Vigilância Sanitária, ou órgão equivalente.
- c)- 01 (hum) representante do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão equivalente;
- d)- 01 (hum) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, ou órgão equivalente.

### **II - DOS USUÁRIOS:**

- a)- 01 (hum) representante das Escolas Públicas do Estado;
- b)- 01 (hum) representante de Entidades Assistenciais mantedoras de Escolas filantrópicas;
- c)- 01 (hum) representante de pais de alunos;
- d)- 01 (hum) representante dos trabalhadores rurais.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - indicados por suas respectivas entidades, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

**§ Único** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - indicados por suas respectivas entidades, serão nomeados por Decreto do Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

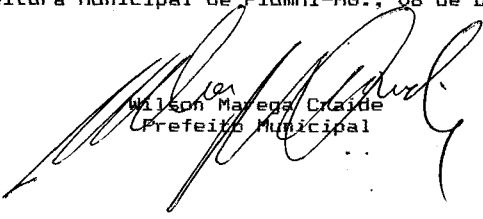
ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

Art. 79 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 80 - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 92 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piúmei-MG., 06 de Dezembro de 1.996



Wilson Marega Craide  
Prefeito Municipal